



**LEI Nº 6.214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.299/2014,  
REVOGANDO O ARTIGO 4º, INSERINDO § 8º AO  
ARTIGO 2º E INCLUINDO PARÁGRAFO ÚNICO  
NO ARTIGO 5º.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 5.299/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

.....

**Art. 2º**

.....

**§8º** O médico participante do programa fica incumbido de manter seus dados corretos atualizados junto à Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao contrato de locação e declaração de ausência de que possui imóvel próprio ou de familiar no município, sob pena de perda do direito, desconto em folha de pagamento e/ou outra forma de devolução do valor recebido indevidamente. (NR)

Art. 3º

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

---

~~Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. (REVOGADO)~~

**Art. 5º**

.....

**Parágrafo único.** O pagamento dos auxílios moradia e alimentação previstos nesta lei se dará mediante inclusão dos respectivos valores em sistema' de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, sem prejuízo do desconto em folha quanto ao valor recebido indevidamente. (NR)

**Art. 6º**

.....

**Art. 7º**

.....

**Art. 8º**

.....

**Art. 9º**

.....

**Art. 10.**

.....

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de setembro de 2021.

  
**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Proc. Nº 17.393/2021  
Proc. nº 22..729/2021



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, segunda-feira, 20 de setembro de 2021

**LEIS****LEI Nº 6.214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5.299/2014, REVOGANDO O ARTIGO 4º, INSERINDO § 8º AO ARTIGO 2º E INCLUINDO PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 5º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.299/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

REDEFINE A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 03 DE JANEIRO DE 2014, A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º

.....

Art. 2º

.....

§8º O médico participante do programa fica incumbido de manter seus dados corretos atualizados junto à Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao contrato de locação e declaração de ausência de que possui imóvel próprio ou de familiar no município, sob pena de perda do direito, desconto em folha de pagamento e/ou outra forma de devolução do valor recebido indevidamente. (NR)

Art. 3º

.....

Art. 4º O auxílio transporte será pago diretamente ao médico, no início de cada mês, no valor da tarifa do transporte coletivo público vigente correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis mensais. (REVOGADO)

Art. 5º

.....

Parágrafo único. O pagamento dos auxílios moradia e alimentação previstos nesta lei se dará mediante inclusão dos respectivos valores em sistema' de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, sem prejuízo do desconto em folha quanto ao valor recebido indevidamente. (NR)

Art. 6º

.....

Art. 7º

.....

Art. 8º

.....

Art. 9º

.....

Art. 10.

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de setembro de 2021.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I****DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cariacica a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Cariacica é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do poder executivo municipal que poderá delegar esta competência.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)